



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 42/2021

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 42/2021, do Edil Rodrigo Piveta Berno, cria Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

*Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

## **Voto do Relator**

O Presente projeto de Lei de autoria do Nobre vereador Rodrigo do Treviso visa a implantação do programa de Incentivo à Hortas Comunitárias e Familiares. Esta comissão de Mérito vê com bons olhos a presente propositura, pois trará consigo muitos benefícios para sociedade servindo de fonte de lazer, terapia, educação e estimulando a cidadania da comunidade.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 5 de maio de 2021

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**IARA BERNARDI**  
Membro

OK



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 42/2021, do Edil Rodrigo Piveta Berno, cria Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Empreendedorismo no Substitutivo nº 01 ao PL nº 42/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

*Gabriel de Souza Amorim*

**Assessor Legislativo**

Sorocaba, 19 de março de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Vinícius Campos Aith

Presidente da Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO

**SOBRE:** Projeto de Lei 42/2021.

Trata-se do Substituto nº 1 ao Projeto de Lei 42/2021, de autoria do Edil Rodrigo Piveta Berno, que dispõe sobre a Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

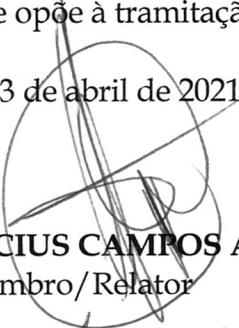
De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do PL.

### Voto do Relator

O **Substituto nº 1 ao PL 42/2021** tem como finalidade fomentar a Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba. Dessa forma, trata-se de criar incentivos para a agricultura familiar e para o empreendedorismo rural, pautas justas e importante para a cidade. **Em face disso, o Relator não tem nada a opor com relação ao Projeto de Lei**, devendo o mesmo seguir para discussão em plenário.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Empreendedorismo não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de abril de 2021

  
**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Membro/Relator

  
**ITALO GABRIEL MOREIRA**  
Membro

  
**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Membro